



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

PARECER JURÍDICO

Dano existencial, incapacidade permanente
e reparação integral

PARTES ENVOLVIDAS	Identidades integralmente suprimidas nesta versão pública. Nenhuma pessoa, empresa, documento privado ou processo é identificado.
OBJETO	Exame jurídico da reparação civil em hipóteses de limitação funcional grave e permanente, com foco na repercussão existencial, na separação das rubricas indenizatórias, na prova técnica e na quantificação judicial.
BASE DA CONSULTA	Consulta originária formulada em 2025, preservada apenas em seus elementos jurídicos gerais. O relato descrevia restrição relevante de autonomia e necessidade continuada de apoio para atividades da vida diária.
VERSÃO PÚBLICA	Texto revisado, atualizado e anonimizado para publicação institucional em 2 de julho de 2026.

NOTA DE ESCOPO. Esta versão tem finalidade exclusivamente institucional e acadêmico-profissional. Não certifica fatos, diagnóstico, incapacidade, nexos causal, responsabilidade, extensão do dano ou valor indenizatório em situação concreta. A análise individual exige documentos médicos, perícia funcional, dados econômicos e exame do regime jurídico aplicável.

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. LESÃO À SAÚDE. LIMITAÇÃO FUNCIONAL GRAVE E PERMANENTE. AUTONOMIA, PROJETO DE VIDA, CONVÍVIO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO PESSOAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. ART. 1º, III, E ART. 5º, V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATOS ILÍCITOS E DEVER DE REPARAR. ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. REPARAÇÃO MEDIDA PELA EXTENSÃO DO DANO. ART. 944. DESPESAS DE TRATAMENTO E PENSIONAMENTO. ARTS. 949 E 950. DANO EXTRAPATRIMONIAL COM REPERCUSSÃO EXISTENCIAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDUTA, DO NEXO CAUSAL, DA LESÃO E DE SUAS CONSEQUÊNCIAS CONCRETAS. INEXISTÊNCIA DE PENSÃO MENSAL AUTOMÁTICA A TÍTULO DE DANO EXISTENCIAL. VEDAÇÃO À DUPLA REPARAÇÃO PELO MESMO PREJUÍZO.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

1. OBJETO, PREMISSAS E DELIMITAÇÃO

O parecer originário examinava a possibilidade de reparação civil em cenário de limitação funcional grave e permanente, com impacto sobre atividades cotidianas, autonomia, estudo, trabalho, convivência social e formação do projeto de vida. Nesta publicação, os elementos individualizadores foram retirados; preserva-se exclusivamente a questão jurídica de interesse geral.

O problema técnico não consiste em atribuir preço a uma condição de saúde. A análise correta é outra: verificar se determinada conduta juridicamente imputável produziu lesão, se há nexo causal entre conduta e resultado e quais consequências concretas, patrimoniais e extrapatrimoniais, decorrem da limitação funcional.

A responsabilidade civil varia conforme a natureza da relação jurídica, a atividade desenvolvida, o dever de segurança, o padrão de cuidado exigível e a disciplina legal incidente. Por essa razão, o presente parecer não antecipa conclusão sobre culpa, responsabilidade objetiva, erro técnico, omissão, responsabilidade contratual, responsabilidade do Estado, prescrição ou legitimidade. Esses temas dependem de exame individualizado.

2. CONCLUSÃO EXECUTIVA

Há base constitucional e civil para a reparação de danos extrapatrimoniais quando uma lesão permanente compromete, de forma relevante e comprovada, a autonomia, a participação social, o desenvolvimento pessoal e o projeto de vida da pessoa atingida. A expressão dano existencial é útil para descrever essa repercussão, mas o resultado jurídico não decorre do nome atribuído ao dano: depende da prova do fato, do nexo causal, da limitação e de seus efeitos reais sobre a vida da vítima.

A pretensão indenizatória deve separar despesas médicas e assistenciais, lucros cessantes, pensionamento pela perda ou redução da capacidade de trabalho, dano extrapatrimonial e, quando efetivamente existente, dano estético ou outra parcela autônoma. A separação evita pedidos genéricos, facilita a prova e impede a sobreposição de indenizações.

Não é tecnicamente recomendável estabelecer, em parecer público e desacompanhado de perícia individual, valor mensal fixo para dano existencial. A pensão civil possui pressupostos próprios, relacionados às consequências econômicas da incapacidade. A compensação extrapatrimonial, por sua vez, exige arbitramento casuístico, fundamentado na extensão concreta do dano e nos elementos demonstrados no processo.

DIRETRIZ DECISÓRIA. A formulação mais segura demonstra o dano extrapatrimonial com repercussões existenciais concretas. Rubricas autônomas somente devem ser cumuladas quando cada uma reparar prejuízo próprio, comprovado e não absorvido por outra parcela indenizatória.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

3. A REPERCUSSÃO EXISTENCIAL DO DANO

A dimensão existencial do dano refere-se à perda ou à restrição relevante da possibilidade de conduzir a própria vida com autonomia, desenvolver capacidades, exercer escolhas, manter relações e participar da comunidade. Ela não se confunde com dificuldade passageira, inconveniente ordinário ou simples contrariedade. Exige repercussão séria, duradoura e objetivamente demonstrável sobre a vida concreta da pessoa.

Uma limitação funcional permanente pode afetar, ao mesmo tempo, a independência para atos da vida diária, a formação educacional, a inserção profissional, a comunicação, a mobilidade, a socialização e a autodeterminação. Essas repercussões podem integrar a fundamentação de dano extrapatrimonial, desde que identificadas por prova médica, funcional, social e testemunhal consistente.

O diagnóstico, isoladamente, não resolve a questão. A perícia deve esclarecer o grau da limitação, a sua duração, a necessidade de apoio de terceiros, os tratamentos e recursos de acessibilidade necessários, bem como os efeitos da lesão sobre a vida cotidiana e os projetos pessoais plausíveis.

Dimensão atingida	Pergunta jurídica relevante	Provas indicadas
Autonomia cotidiana	Há restrição permanente para alimentação, higiene, mobilidade, comunicação ou decisões práticas?	Perícia médico-funcional, plano de cuidados, relatórios terapêuticos e prova testemunhal.
Projeto de vida	A limitação comprometeu estudo, qualificação, escolhas pessoais ou perspectivas profissionais?	Histórico escolar e profissional, documentos de atividades interrompidas e avaliação psicossocial.
Convívio social	Houve alteração relevante de participação familiar, comunitária, cultural ou recreativa?	Relatórios psicossociais, testemunhas, registros de rotina e avaliação funcional.
Dependência de apoio	São necessários cuidador, equipamentos, terapias contínuas ou adaptações ambientais?	Prescrição médica, orçamento, plano terapêutico e perícia de necessidades futuras.

PONTO DE PROVA. O argumento robusto não é afirmar, em abstrato, que a limitação é grave. É demonstrar o que a pessoa deixou de fazer, de escolher ou de desenvolver em razão da lesão, por quanto tempo, com qual intensidade e com qual necessidade de apoio.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

4. FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA REPARAÇÃO

4.1. Constituição Federal

A dignidade da pessoa humana, inscrita no art. 1º, III, da Constituição Federal, confere centralidade à integridade, à autonomia e ao valor inerente de cada pessoa. Os incisos V e X do art. 5º asseguram indenização por dano material, moral ou à imagem. Esses dispositivos não dispensam a prova do dano e do nexo causal, mas orientam a tutela da pessoa quando a lesão afeta a sua integridade e a forma de conduzir a própria existência.

4.2. Código Civil

Os arts. 186 e 927 do Código Civil estruturam a responsabilidade por ato ilícito e o consequente dever de reparar. O art. 944 determina que a indenização seja medida pela extensão do dano. Em lesões à saúde, o art. 949 trata de despesas de tratamento, lucros cessantes e outros prejuízos até a convalescença; o art. 950 disciplina o pensionamento quando a ofensa reduz ou elimina a capacidade de trabalho ou a possibilidade de exercer o ofício ou profissão.

A reparação integral não autoriza a repetição de valores pelo mesmo prejuízo sob nomes diferentes. A separação das rubricas deve corresponder a consequências efetivamente distintas: gastos assistenciais, renda frustrada, redução de capacidade laboral, dano estético e dano extrapatrimonial. A técnica é essencial para evitar bis in idem e para permitir controle racional do arbitramento judicial.

Base normativa	Função na pretensão indenizatória	Cuidado técnico
CF, art. 1º, III; art. 5º, V e X	Protege dignidade e assegura reparação por danos material e moral.	Não substitui a prova do fato, do nexo e da extensão da lesão.
CC, arts. 186 e 927	Estabelece o ato ilícito e o dever de reparar.	O regime de responsabilidade depende da relação jurídica e da conduta imputada.
CC, art. 944	Orienta a quantificação conforme a extensão do dano.	Exige individualização das consequências comprovadas.
CC, art. 949	Fundamenta despesas e prejuízos ligados à lesão à saúde.	Os gastos devem ser demonstrados ou estimados por prova técnica idônea.
CC, art. 950	Disciplina pensão por perda ou redução da capacidade laboral.	Não cria pensão mensal automática por dano extrapatrimonial.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

5. PROVA DO FATO, DO NEXO E DA EXTENSÃO DO DANO

A responsabilidade civil não pode ser deduzida apenas da gravidade do resultado. A prova precisa seguir um encadeamento verificável: conduta atribuída, dano, nexo causal, extensão da limitação e consequências econômicas e extrapatrimoniais. A ausência de qualquer desses elementos pode comprometer, total ou parcialmente, a pretensão.

Em demandas envolvendo sequelas permanentes, a perícia médico-funcional tem papel central. Ela deve dialogar com os documentos clínicos, a cronologia dos fatos, o histórico anterior da pessoa atingida e as necessidades futuras de cuidado, reabilitação, acessibilidade e apoio de terceiros.

Elemento a demonstrar	Pergunta que a prova deve responder	Prova principal
Conduta imputada	Qual ato ou omissão é atribuído ao possível responsável?	Contratos, prontuários, protocolos, comunicações, documentos administrativos e prova testemunhal.
Nexo causal	A conduta contribuiu, de modo juridicamente relevante, para a limitação?	Perícia técnica, cronologia, documentos clínicos e literatura científica quando necessária.
Extensão funcional	Quais atividades foram afetadas, em que intensidade e por quanto tempo?	Perícia médico-funcional, relatórios terapêuticos e avaliação de atividades da vida diária.
Repercussão econômica	Há perda ou redução de capacidade de trabalho, gastos atuais ou futuros?	Perícia, comprovantes, projeções técnicas, documentos de renda e plano de cuidados.
Repercussão existencial	Como a lesão alterou autonomia, relações, participação social e projeto de vida?	Prova psicossocial, testemunhas, documentos de vida anterior e perícia complementar.

REGRA DE OURO. A gravidade do resultado pode reforçar a necessidade de prova, mas não elimina o exame do nexo causal. A prova deve tornar visível o percurso entre o fato imputado, a limitação funcional e a consequência indenizável.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

6. MATRIZ DE REPARAÇÃO: O QUE CADA RUBRICA PODE COBRIR

A formulação processual deve evitar a mistura de despesas, perda de renda e prejuízo extrapatrimonial em uma única categoria genérica. Cada parcela possui função e base de prova próprias. A matriz abaixo organiza as rubricas de modo a evidenciar a reparação integral sem duplicidade.

Rubrica	Finalidade reparatória	Base de prova	Risco de sobreposição
Dano material	Despesas médicas, terapias, cuidador, equipamentos, adaptações e deslocamentos.	Recibos, orçamentos, prescrição médica, perícia e plano terapêutico.	Não deve ser absorvido em pedido genérico de dano moral.
Lucros cessantes	Renda razoavelmente frustrada no período de incapacidade temporária.	Comprovação de renda, vínculo, histórico profissional e perícia.	Não substitui pensionamento futuro nem compensação extrapatrimonial.
Pensão civil	Perda ou redução da capacidade de trabalho, conforme o art. 950 do CC.	Perícia de capacidade laboral, renda ou critério econômico justificável.	Não é remuneração automática por sofrimento ou restrição existencial.
Dano extrapatrimonial	Compensação por lesão à integridade, dignidade, autonomia e qualidade de vida.	Prova da gravidade, intensidade, duração e consequências pessoais.	Deve evitar duplicidade com outra rubrica de mesma finalidade.
Dano estético	Compensação por alteração física permanente ou relevante, quando distinta.	Perícia, registros visuais e avaliação da permanência da alteração.	A cumulação exige prejuízo próprio e justificativa específica.

CRITÉRIO DE COERÊNCIA. Para cada pedido, a parte deve conseguir responder: qual é o prejuízo específico? Qual prova o demonstra? Qual norma o sustenta? Por que essa parcela não está sendo indenizada em outra rubrica?



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

7. PENSIONAMENTO CIVIL E DANO EXTRAPATRIMONIAL

O pensionamento previsto no art. 950 do Código Civil tem função econômica. Ele é cabível quando a ofensa reduz ou impede o exercício do trabalho, do ofício ou da profissão, devendo ser fixado de acordo com a perda ou redução da capacidade produtiva e com os elementos concretos do caso.

Já a compensação por dano extrapatrimonial busca responder à violação de interesses não econômicos, como integridade, dignidade, autonomia e qualidade de vida. Uma lesão permanente pode gerar ambas as consequências, mas cada parcela precisa ser demonstrada por fundamento próprio. A existência de pensão não impede, por si só, a reparação extrapatrimonial; também não justifica a repetição de valores pelo mesmo efeito danoso.

Questão	Resposta jurídica orientativa
A pensão civil exclui o dano extrapatrimonial?	Não necessariamente. A pensão pode compensar a repercussão econômica da incapacidade, enquanto o dano extrapatrimonial atende a interesses existenciais. A cumulação depende de prejuízos distintos e demonstrados.
Todo dano existencial deve ser pago mensalmente?	Não. A legislação não cria prestação mensal automática por dano existencial. A modalidade de pagamento e o valor dependem da natureza da rubrica e do arbitramento compatível com a prova.
A incapacidade total gera automaticamente pensão integral?	Não. A avaliação deve considerar o tipo de atividade, a formação, o mercado de trabalho, a possibilidade de reabilitação e a extensão da perda de capacidade, sempre sob prova técnica.
É possível pedir despesas futuras?	Sim, quando houver indicação clínica e prova razoável da necessidade, periodicidade e estimativa de custo, sem prejuízo de posterior liquidação ou adequação judicial.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

8. QUANTIFICAÇÃO: MÉTODO, NÃO TARIFA

A quantificação de danos extrapatrimoniais é necessariamente casuística. Não existe tabela legal que permita converter uma limitação funcional em quantia automática, nem há base técnica para estabelecer percentual ou múltiplo de salário mínimo de forma abstrata. A decisão deve ser proporcional à extensão do dano, aos elementos do caso e à necessidade de evitar tanto a insuficiência reparatória quanto o enriquecimento sem causa.

A referência a precedentes pode auxiliar a construção de parâmetros, desde que os casos sejam realmente comparáveis quanto à gravidade, à permanência da lesão, à idade, às necessidades assistenciais, à repercussão sobre a vida e ao contexto de responsabilidade. Precedente isolado, valor histórico ou caso sem similitude não é parâmetro suficiente.

Fator de quantificação	Por que importa	Prova ou documento útil
Grau e permanência da limitação	Limitações totais, graves ou irreversíveis podem ampliar a repercussão do dano.	Laudo médico-funcional, exames e prognóstico.
Autonomia e necessidade de apoio	A dependência para atos cotidianos evidencia impacto sobre autodeterminação.	Plano de cuidados, prova de cuidador e avaliação funcional.
Etapa de vida e trajetória anterior	A repercussão sobre escolarização, trabalho e escolhas varia conforme o momento do evento.	Histórico escolar, profissional, social e cronologia.
Projeto de vida e relações	A reparação deve refletir limitações comprovadas sobre convivência, formação e desenvolvimento.	Relatório psicossocial, testemunhas e documentos de atividades interrompidas.
Outras verbas reconhecidas	Evita duplicação de parcelas destinadas ao mesmo prejuízo.	Planilha de pedidos, decisões anteriores e cálculo individualizado.
Crítérios de atualização	A decisão deve estabelecer base temporal, correção e juros no regime jurídico aplicável.	Memória de cálculo e delimitação expressa do pedido.

MÉTODO RECOMENDADO. A pretensão deve apresentar matriz de danos: fato provado, consequência funcional, impacto econômico ou existencial, rubrica indenizatória correspondente e prova de suporte. O pedido se torna mais sólido quando o caminho entre fato, prejuízo e valor é auditável.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

9. ESTRATÉGIA PROCESSUAL E QUESITOS PERICIAIS

A estratégia deve começar antes da definição do valor econômico do pedido. Primeiro, organiza-se uma cronologia completa: situação anterior, evento, atendimento, evolução clínica, consequências funcionais, tratamentos, gastos e mudanças concretas na vida cotidiana. Depois, estrutura-se a prova pericial com perguntas que permitam ao juízo enxergar as limitações em termos práticos.

9.1. Quesitos que merecem atenção

1. Qual é o diagnóstico, o prognóstico e o caráter temporário ou permanente das limitações identificadas?
2. Quais atividades básicas, educacionais, profissionais, sociais ou recreativas são afetadas e em que grau?
3. Há necessidade de cuidador, terapias contínuas, equipamentos, tecnologia assistiva, adaptações ambientais ou acompanhamento especializado?
4. Qual é a aptidão atual e prospectiva para estudo, trabalho e atividades compatíveis com a trajetória conhecida da pessoa atingida?
5. Existe vínculo causal ou concausal entre a conduta investigada e as limitações encontradas? Há fatores preexistentes ou supervenientes relevantes?
6. Quais despesas presentes e futuras são clinicamente indicadas e qual é a periodicidade estimada de cada necessidade?

9.2. Ordem recomendada dos pedidos

Etapa	Objetivo	Resultado esperado
1. Reconstrução fática	Delimitar conduta, cronologia e relação jurídica.	Causa de pedir clara e compatível com a prova disponível.
2. Prova técnica	Demonstrar diagnóstico, funcionalidade, causalidade e necessidades futuras.	Perícia útil para dano e para cálculo.
3. Danos materiais	Separar despesas passadas, atuais e futuras.	Planilha verificável e pedidos líquidos ou liquidáveis.
4. Pensão civil	Comprovar perda ou redução de capacidade econômica.	Base de cálculo explicada e compatível com o art. 950.
5. Dano extrapatrimonial	Demonstrar efeitos sobre autonomia e projeto de vida, sem duplicidade.	Compensação proporcional à repercussão efetivamente provada.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

10. RESPOSTAS OBJETIVAS

Pergunta	Resposta do parecer
Há fundamento para alegar dano existencial em limitação funcional permanente?	Em tese, sim. Há fundamento quando a lesão, vinculada a conduta juridicamente imputável, compromete de maneira concreta e relevante a autonomia, o projeto de vida, a participação social e o desenvolvimento pessoal.
O diagnóstico, sozinho, assegura a indenização?	Não. O diagnóstico deve ser relacionado, por perícia e demais provas, a limitações reais, nexos causal e consequências concretamente suportadas.
O dano existencial soma-se automaticamente ao dano moral?	Não. É necessário demonstrar fundamento fático autônomo ou formular a reparação extrapatrimonial de forma unitária, evitando dupla compensação pelo mesmo prejuízo.
É cabível pensão mensal adicional apenas pelo dano existencial?	Não há automatismo legal. A pensão civil deve atender aos requisitos do art. 950 do Código Civil, ligados à repercussão econômica da incapacidade. A compensação extrapatrimonial é arbitrada caso a caso.
Qual é a medida mais importante para fortalecer a pretensão?	Produzir perícia médico-funcional completa, demonstrar a vida anterior e posterior ao evento e separar, em matriz de danos, cada consequência, cada pedido e cada prova.

11. CONCLUSÃO

Em hipótese de limitação funcional grave e permanente, a repercussão sobre autonomia, convívio, estudo, trabalho e projeto de vida pode justificar reparação extrapatrimonial com dimensão existencial. A tutela jurídica, contudo, exige método: conduta, nexos causal, lesão, limitação concreta e extensão do dano devem ser demonstrados de maneira distinta e verificável.

Pensão civil, despesas de tratamento e compensação extrapatrimonial possuem finalidades próprias. A formulação tecnicamente robusta não é a que multiplica rótulos indenizatórios, mas a que demonstra, para cada parcela, um prejuízo específico, uma prova correspondente e uma razão para que não haja sobreposição. Por isso, esta versão pública substitui qualquer sugestão abstrata de valor mensal por metodologia de prova e de quantificação compatível com a reparação integral e com a vedação ao bis in idem.

CONCLUSÃO PRÁTICA. A petição ou o parecer concreto deve tratar a existência da pessoa como dado jurídico verificável: não basta afirmar sofrimento; é necessário demonstrar o que foi perdido ou profundamente restringido no cotidiano, nas escolhas e na participação social. Essa prova sustenta reparação mais precisa, proporcional e juridicamente defensável.



SOUZA AMARO

ADVOCACIA DE ALTA PERFORMANCE

12. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS ESSENCIAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Arts. 1º, III; e 5º, V e X. Fundamenta a dignidade da pessoa humana e a tutela indenizatória dos danos material e moral.

BRASIL. Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Arts. 186, 927, 944, 949 e 950. Disciplina o ato ilícito, o dever de reparar, a extensão do dano, as lesões à saúde, as despesas de tratamento e o pensionamento por incapacidade.

BRASIL. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Arts. 464 a 480. Regras essenciais sobre a prova pericial.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Art. 2º. Define a pessoa com deficiência a partir de impedimentos de longo prazo em interação com barreiras.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Quarta Turma. Notícia institucional: interesses existenciais são tutelados pela responsabilidade civil por dano moral. Publicação de 3 de dezembro de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 387. É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral, desde que preservada a identidade própria de cada prejuízo.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Notícia institucional sobre o método bifásico na fixação de indenizações por dano moral. Publicação de 21 de outubro de 2018.

ADVERTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO. Este documento é versão institucional revisada e integralmente anonimizada de consulta anterior. Não identifica pessoas, empresas, processos, documentos privados, diagnósticos individualizados ou fatos contemporâneos. Não substitui avaliação jurídica, médica, pericial ou econômica do caso concreto.

Campo Grande/MS, 21 de abril de 2025
CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO
PARECERISTA
SOUZA AMARO ADVOCACIA